



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR
JULIERME SENA

INDICAÇÃO N.º

0507/2023

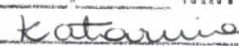
“Obriga a instalação de faixas e/ou semáforos para travessia de pedestres no entorno de unidades de saúde públicas e privadas e da outras providências”.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2023.


Julierme Sena
Vereador do União Brasil

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
05 ABR 2023
14:35 Min

Servidor

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR
JULIERME SENA

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº

0507/2023

“Obriga a instalação de faixas e/ou semáforos para travessia de pedestres no entorno de unidades de saúde públicas e privadas e da outras providências”.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º -Deverão ser instalados, obrigatoriamente, semáforos e/ou faixas para travessia de pedestres, em vias públicas urbanas situadas no entorno de unidades de saúde públicas e privadas, até uma distância de 100m delas.

Art. 2º - Os semáforos para pedestres serão equipados com mecanismos que facilitem sua utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em especial dispositivo de contagem regressiva de tempo e sinalizador sonoro progressivo de alerta de mudança de sinal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2023.


Julierme Sena
Vereador do União Brasil

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante

CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300

 www.cmfortaleza.gov.br  [@cmfortaleza](https://www.facebook.com/cmfortaleza)  [/cmfortaleza](https://twitter.com/cmfortaleza)  [Câmara Municipal de Fortaleza](https://www.instagram.com/cmfortaleza)



JUSTIFICATIVA:

Esta propositura tem como justificativa a proteção e a segurança dos pacientes que circulam nas proximidades de hospitais e demais unidades de saúde, os quais se encontram, muitas vezes, com mobilidade reduzida e vulneráveis à procura de atendimento médico. Assim, compete ao município condicionar que todos os munícipes tenham condições com segurança de acesso aos equipamentos de saúde.

Analizada sob o ponto de vista da regulamentação do trânsito e transporte (Art.22,XI) ela atribui competência ao município para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, abrangendo transporte coletivo que são atividades de interesse local. No Código Brasileiro de Trânsito – CTB, artigo 72, diz que qualquer cidadão ou entidade civil pode sugerir de normas e legislação. Além disso, obriga a implantação eficiente de sinalização de trânsito.

Pelo exposto, solicito a aprovação desta matéria pelos nobres parlamentares desta augusta casa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2023.


Julierme Sena
Vereador do União Brasil